



**PORTARIA N° 1907**

Ementa: Regulamenta no âmbito do CRF/SC o Programa de Recuperação Judicial e Extrajudicial de Créditos Fiscais dos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia - PRF/CFF-CRF.

A Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina - CRF-SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n° 3.820, de 11 de novembro de 1960 e Regimento Interno, e;

Considerando o teor da Resolução CFF n.º 533/2010, a qual instituiu o programa de parcelamento das receitas dos artigos 26 e 27, da Lei Federal n° 3.820, de 11 de novembro de 1960, viabilizando a recuperação judicial e extrajudicial das sociedades empresárias farmacêuticas e pessoas físicas inscritas nos quadros dos Conselhos Regionais de Farmácia;

Considerando a necessidade de implantação do Programa de Recuperação Judicial e Extrajudicial de Créditos Fiscais dos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia - PRF/CFF-CRF no âmbito do CRF/SC;

Considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos a serem adotados pelos funcionários do CRF/SC durante a vigência do referido programa de recuperação fiscal.

**RESOLVE:**

**DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DE CRÉDITOS FISCAIS DOS CONSELHOS FEDERAL E REGIONAIS DE FARMÁCIA - PRF/CFF-CRF**

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito do CRF/SC o Programa de Recuperação Judicial e Extrajudicial de Créditos Fiscais dos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia - PRF/CFF-CRF,



## ***Serviço Público Federal***

***Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina - CRF/SC***

Trav. Olindina Alves Pereira, 35 - Caixa Postal 472 - 88020-095 Fone/Fax (48) 3222-4702 - Florianópolis - SC.

uri: <http://www.crfsc.org.br>

---

destinado promover a regularização decorrente de obrigações fiscais não pagas no prazo legal, pelas pessoas físicas e pessoas jurídicas devedoras, relativas às anuidades, multas e taxas, com vencimento até **31 de março de 2010**, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, na forma estabelecida nesta portaria e na Resolução CFF n.º 533/2010.

### **DA ADMINISTRAÇÃO DO PRF/CFF-CRF**

Artigo 2º - A administração do PRF/CFF-CRF será exercida pelo Comitê Gestor do PRF/CFF-CRF, formado pelos chefes do Departamento Jurídico e Financeiro, bem como pela Assessoria Jurídica do CRF/SC e pelo Diretor Tesoureiro, a quem competirá efetuar o levantamento dos débitos, efetivar a sua consolidação, verificar o integral cumprimento das condições do PRF/CFF-CRF pelo optante, bem como a adoção de quaisquer outros atos tendentes à execução do referido programa.

Parágrafo único. O Comitê Gestor do PRF/CRF-CFF reunir-se-á, semanalmente, para análise do cumprimento pelos interessados dos requisitos indispensáveis para adesão ao referido programa, antes da homologação do pedido pelo Presidente e pelo Diretor Tesoureiro.

### **DO INGRESSO NO PRF/CFF-CRF**

Artigo 3º - O ingresso no PRF/CFF-CRF dar-se-á por opção escrita do devedor, pessoa física ou jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento de débitos fiscais referidos no art. 1º.

§1º. O ingresso no PRF/CFF-CRF implica inclusão da totalidade dos débitos referidos no art. 1º, em nome do devedor, pessoa física ou jurídica, que serão incluídos no Programa mediante confissão.

§2º. Os devedores que tenham sido beneficiados com outros parcelamentos e não tenham solvido os créditos fiscais, poderão requerer a inclusão do saldo devedor remanescente dos créditos apurados e sua consolidação no PRF/CFF/CRF, efetuando o pagamento na primeira parcela de, no mínimo 20% (vinte por cento) do saldo remanescente.



§3º. Ao devedor de diversos parcelamentos que ainda não tenha promovido sua consolidação em um único parcelamento e esteja com as parcelas em dia, é garantido o direito de adesão ao PRF/CFF/CRF sem a exigência de pagamento do percentual previsto no §2º.

#### **DA FORMALIZAÇÃO DA ADESÃO AO PRF/CFF-CRF**

Artigo 4º - A adesão ao PRF/CFF-CRF poderá ser formalizada até **30 de dezembro de 2010**, mediante utilização do "Termo de Adesão ao PRF/CFF-CRF", conforme modelo disponível no sítio do CRF/SC.

§1º. O "Termo de Adesão ao PRF/CFF-CRF" deverá ser assinado pelo representante legal ou por procurador habilitado.

§2º. O "Termo de Adesão ao PRF/CFF-CRF" será entregue, pessoalmente ou por procurador constituído, na sede e seccionais, podendo, ainda, ser enviado pelo correio com aviso de recebimento para a sede do CRF/SC.

§3º. Somente serão considerados válidos os requerimentos recebidos e protocolados até a data final de adesão ao referido programa, inclusive os encaminhados via correio.

§4º. O "Termo de Adesão ao PRF/CFF-CRF", após o protocolo pela recepção da sede do CRF/SC ou pelas seccionais, deverá ser encaminhado ao Departamento Financeiro e de Pessoal - DFP para a posterior consolidação dos débitos e encaminhamento dos boletos relativos à adesão ao referido programa.

#### **DA CONSOLIDAÇÃO E PAGAMENTO DOS DÉBITOS**

Art. 5º - Os créditos fiscais, decorrentes de anuidades, multas e taxas em atraso, serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso ao PRF/CFF/CRF e o número de inscrição do devedor, pessoa física ou jurídica, no CRF/SC.

§1º. Incidirá correção monetária de acordo com a variação do INPC - Índice Nacional de Preço ao Consumidor até **a data da consolidação do débito**.

§2º. Os créditos fiscais apurados e não-pagos, objeto de adesão ao PRF/CFF/CRF serão parcelados em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis no último dia útil de cada mês,



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina - CRF/SC**  
Trav. Olindina Alves Pereira, 35 - Caixa Postal 472 - 88020-095 Fone/Fax (48) 3222-4702 - Florianópolis - SC.  
uri: <http://www.crfsc.org.br>

pagos com redução progressiva sobre multa e juros de acordo com o número de parcelas na seguinte proporção:

<b>Quantidade de parcelas</b>	<b>Desconto da Multa</b>	<b>Desconto do juro</b>
<b>Cota Única</b>	<b>99%</b>	<b>99%</b>
<b>De 2 a 6</b>	<b>79%</b>	<b>79%</b>
<b>De 7 a 12</b>	<b>59%</b>	<b>59%</b>
<b>De 13 a 24</b>	<b>39%</b>	<b>39%</b>
<b>De 25 a 36</b>	<b>19%</b>	<b>19%</b>

§3°. A consolidação abrangerá todos os créditos fiscais devidos, sendo dividida pelo número de parcelas indicadas pelo devedor, nos termos do §2°, não admitido o valor de cada parcela menor que R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§4°. Após o vencimento incidirá sobre o valor da parcela correção monetária pela variação do INPC - Índice Nacional de Preço ao Consumidor e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

§5°. Na hipótese de crédito com exigibilidade suspensa por força do disposto nos incisos IV e V do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), a inclusão, no PRF/CFF/CRF, dos respectivos débitos, implicará dispensa dos juros de mora incidentes até a data da adesão, condicionada ao encerramento do feito por desistência expressa e irrevogável da respectiva ação judicial e de qualquer outra, bem assim à renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, sobre o qual se funda a ação.

§6°. A inclusão dos débitos referidos no parágrafo anterior deverá ser formalizada mediante confissão pelo devedor, pessoa física ou jurídica, na data da formalização do pedido de ingresso ao PRF/CFF-CRF, bem como a desistência antes mencionada deverá ser comprovada através de cópia da petição de extinção do processo protocolada na Justiça, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da adesão do optante ao programa.

§7°. Requerida a desistência da ação judicial, com renúncia ao direito sobre que se funda a ação, incluindo-se os embargos à execução fiscal, os depósitos judiciais ou valores bloqueados via BACEN JUD deverão ser convertidos em renda, permitida a inclusão no PRF/CFF-CRF de eventual saldo devedor.

§8°. Para fins de inclusão dos débitos no PRF/CFF-CRF, o devedor, pessoa física ou jurídica, deverá também renunciar a qualquer recurso administrativo interposto em face de decisão prolatada



## ***Serviço Público Federal***

***Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina - CRF/SC***

Trav. Olindina Alves Pereira, 35 - Caixa Postal 472 - 88020-095 Fone/Fax (48) 3222-4702 - Florianópolis - SC.

uri: <http://www.crfsc.org.br>

---

por este Regional, comprovando tal providência, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da adesão ao programa, mediante apresentação de cópia da petição de desistência do recurso junto ao Conselho Federal de Farmácia.

§9º. Em qualquer das hipóteses antes mencionadas, caberá ao Departamento Jurídico - DJ prestar as informações devidas quanto ao andamento dos processos judiciais que dizem respeito aos débitos incluídos no PRF/CFF-CRF.

Art. 6º - O débito consolidado será informado, através de documento expedido pelo Departamento Financeiro e de Pessoal - DFP, ao devedor optante, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da formalização do pedido de ingresso ao PRF/CFF-CRF, salvo prorrogação devidamente justificada e acatada pelo Diretor Tesoureiro, por igual prazo, com a discriminação das anuidades, multas, taxas, custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos em caso do débito estar ajuizado.

§1º. O devedor, pessoa física ou jurídica, deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação de consolidação de débitos, devolver ao Conselho Regional de Farmácia o aludido documento, devidamente assinado, com firma reconhecida, pelo representante legal ou pelo procurador habilitado (mediante apresentação de procuração pública com poderes específicos), indicando, sempre, a opção e o número de parcelas que deseja efetuar o pagamento.

§2º. Após o recebimento da notificação de débito preenchida e assinada pelo requerente, o Departamento Financeiro e de Pessoal - DFP encaminhará ao devedor boletos bancários relativos ao parcelamento efetuado.

§3º. Efetivado o parcelamento na forma estabelecida na Resolução CFF n.º 533/2010 e nesta portaria, deverão ser encaminhados, ao Departamento Financeiro e de Pessoal - DFP, os processos administrativos que deram origem aos débitos objetos do PRF/CFF-CRF para serem apensados ao Processo Administrativo de Recuperação Fiscal - PARF.

Art. 7º - Aos valores dos débitos a serem parcelados através do referido programa, que estejam em fase de execução fiscal, serão acrescidos honorários advocatícios, cujo valor se limitará àquele fixado pelo Juiz, devendo a referida importância ser depositada diretamente na conta do procurador do CRF/SC indicada em documento emitido pelo Departamento Jurídico.



§1º. Caberá ao Departamento Jurídico - DJ informar ao Departamento Financeiro e de Pessoal - DFP o valor dos honorários advocatícios incidentes nas execuções fiscais ajuizadas pelo Conselho Regional de Farmácia em face do devedor, pessoa física ou jurídica.

§2º. Após a homologação do pedido de ingresso ao PRF/CFF-CRF pelo Diretor Tesoureiro, caberá ao Departamento Jurídico do CRF/SC requerer a suspensão do processo até o pagamento final.

§3º. Em caso de bloqueio judicial de valores, o Departamento Jurídico do CRF/SC requererá em Juízo a conversão em renda dos valores penhorados via BACEN JUD, considerando-se para fins de consolidação dos débitos a quantia apresentada pelo devedor em documento emitido pelo banco que cumpriu a ordem judicial em questão.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO DEVEDOR EM FACE DA ADESÃO AO PRF/CFF-CRF**

Art. 8º - A adesão ao Programa de Recuperação de Créditos sujeita ao Devedor:

I - Confissão irrevogável e irretratável dos débitos referidos na Resolução CFF n.º 533/2010 e nesta portaria;

II - renúncia expressa ao direito de ação sobre as anuidades, multas e taxas exigidas pelo CRF/SC, com a desistência de ações judiciais eventualmente ajuizadas, inclusive embargos à execução fiscal, assim como o direito à eventual repetição de indébito tributário;

III- renúncia expressa a qualquer defesa ou recurso administrativo;

IV - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;

V - Pagamento regular das parcelas do crédito apurado e consolidado no respectivo Conselho Regional de Farmácia de sua jurisdição.

Parágrafo único. Alternativamente ao ingresso no PRF/CFF-CRF, o contribuinte poderá optar pelo parcelamento estabelecido na Deliberação CRF/SC n.º 733/2008 ou qualquer outra que venha a substituir, relativamente aos débitos com vencimento posterior a 31/03/2010.



#### **DA HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE INGRESSO AO PRF/CFF-CRF**

Art. 9º - A homologação do pedido de ingresso ao PRF/CFF-CRF será efetivada pelo Presidente e Diretor-Tesoureiro do CRF/SC, produzindo efeitos a partir da data da formalização da adesão ao referido programa.

§1º. A adesão ao PRF/CFF-CRF implica manutenção automática dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal, com a exceção de valores penhorados via BACEN JUD, cabendo ao Departamento Jurídico do CRF/SC promover as ações necessárias a assegurar o cumprimento dessa exigência.

§2º. É irrecorrível a decisão que não homologa o pedido de ingresso ao PRF/CFF-CRF.

#### **DA EXCLUSÃO DO PRF/CFF-CRF**

Art. 10 - O devedor, pessoa física ou jurídica, optante do PRF/CFF-CRF, será dele excluído, mediante ato do Diretor Tesoureiro do CRF, após verificadas as seguintes hipóteses pelo Comitê Gestor do PRF/CFF-CRF:

I- inobservância das exigências estabelecidas no art. 7º desta portaria;

II- inadimplência de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não, objeto do PRF/CFF-CRF.

§1º. A exclusão do devedor, pessoa física ou jurídica, implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, com adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis, restabelecendo-se, em relação ao montante inadimplido, os acréscimos legais referentes à multa, de mora ou de ofício, os juros moratórios e demais encargos.

§2º. O devedor, pessoa física ou jurídica, deverá ser notificado da exclusão do programa, mediante e-mail, carta com aviso com recebimento, telegrama ou qualquer meio hábil que deixe o contribuinte ciente da sua exclusão do programa.

§3º. A exclusão, nas hipóteses mencionadas nos incisos I e II deste artigo, produzirá efeitos a partir do mês subsequente àquele em que for cientificado o devedor.





## **DA ALOCAÇÃO DOS VALORES ARRECADADOS**

Art. 11 - Os pagamentos efetuados no âmbito do PRF/CFF-CRF serão alocados da seguinte maneira:

I0 primeiramente, os débitos relativos à cobrança na fase administrativa, devendo ser considerado quitado o processo administrativo mais antigo, inscrevendo-se em dívida ativa eventual saldo remanescente para cobrança judicial;

II0 posteriormente, os débitos que se encontram em fase de execução fiscal, considerando-se quitado o processo administrativo mais antigo, devendo eventual saldo remanescente ser exigido mediante prosseguimento da ação executiva na Justiça.

## **DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RECUPERAÇÃO FISCAL - PARF**

Art. 12 - O Processo Administrativo de Recuperação Fiscal - PARF será instruído com os seguintes documentos:

I0 "Termo de Adesão ao PRF/CFF-CRF" datado e assinado pelo representante legal ou pelo procurador habilitado;

II0 Se for o caso, cópia da petição de extinção de ação judicial pelo devedor, devidamente protocolado na Justiça, dentro do prazo estipulado no §6º do art. 4º da presente portaria;

III0 Notificação de Débito do PRF/CFF-CRF informando a consolidação da totalidade dos débitos, encaminhado pelo Departamento Financeiro e de Pessoal - DFP ao devedor optante do programa;

IV0 Cálculo individual dos débitos consolidados, elaborado pelo Departamento Financeiro e de Pessoal - DFP;

V0 Comprovante da ciência inequívoca do devedor acerca da consolidação dos débitos e do prazo para requerer o parcelamento;

VI0 Requerimento de parcelamento dos débitos consolidados na forma estabelecida no §2º do art. 4º desta Portaria;

VII0 Memorando do Departamento Jurídico - DJ informando os valores dos honorários advocatícios incidentes sobre os débitos em fase de execução fiscal, e, quando for o caso, o andamento dos processos judiciais que discutem os débitos a serem incluídos no PRF/CFF-CRF, especialmente mandado de segurança;

VIII0 Decisão de homologação ou não do pedido de ingresso ao PRF/CFF-CRF pelo Presidente e Diretor Tesoureiro do CRF/SC;





IX0 Cópia do ofício de encaminhamento dos boletos bancários relativos ao parcelamento;

X0 Memorando do Departamento Financeiro e de Pessoal - DFP informando ao Diretor Tesoureiro o descumprimento do parcelamento;

XI0 Decisão do Diretor Tesoureiro do CRF/SC quanto à exclusão do devedor do PRF/CFF-CRF;

XII0 Notificação pessoal inequívoca do devedor quanto a sua exclusão do programa.

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 13 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Tesoureiro do CRF/SC, em conjunto com os chefes dos departamentos envolvidos no referido programa, o qual expedirá as instruções complementares necessárias ao bom desenvolvimento do PRF/CFF-CRF.

Art. 14 - O PRF/CFF-CRF, no âmbito do CRF/SC, terá início em 04 de outubro de 2010, encerrando-se, impreterivelmente, no dia 30 de dezembro de 2010.

Art. 15 - Esta portaria entrará em vigor no dia 04 de outubro de 2010, data em que se iniciará o referido programa no âmbito deste Regional.

Florianópolis, SC, 22 de setembro de 2010.

Farm. Hortência Sallet Müller Tierling  
-Presidente do CRF/SC -